PROJETO DE LEI Nº 30/13

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica, em menores de idade no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, entidades, tatuadores, bodypiercers, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes em outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, piercings que perfurem a pele do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento da exigência desta Lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento - cassação do alvará de funcionamento - quando for o caso, e na responsabilidade dos agentes quanto à infringência dos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Lei Federal n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Entende-se que crianças e adolescentes não têm maturidade suficiente para isso, portanto ainda não são capazes de tomar uma decisão importante sem o risco de se arrependerem posteriormente. Pois, a aplicação de tatuagens e piercings, provoca deformidade permanente e provoca dano estético. Sendo assim o meliante que infringi-la responderá penalmente por essa ação.
Além disso existem vários riscos envolvidos como:
Infecção
Agulhas e equipamentos não esterilizados pode transmitir doenças infecciosas como hepatite, DSTs como a AIDS e infecções de pele. Problemas na remoção da tatuagem.

Apesar dos avanços na tecnologia do laser, remover tatuagem é um processo que geralmente envolve vários tratamentos e custo considerável. A remoção completa sem cicatriz pode ser impossível.

Reações alérgicas

Embora seja raro, algumas pessoas podem desenvolver reação alérgica a tatuagem que têm há anos.

Granulomas

O granuloma é um nódulo que pode formar ao redor do material que o corpo percebe como externo, como as partículas do pigmento de tatuagem.

Formação de quelóoide
Se a pessoa tiver propensão a desenvolver quelóides -- cicatrizes que se elevam além do normal – ela tem risco de formação de quelóide decorrente da tatuagem.
Insatisfação com a tatuagem/piercing

Um problema comum com as tatuagens é o desejo de remove-las. Remover tatuagem pode ser bastante difícil. Embora a tatuagem possa ser satisfatória a princípio, ela pode algumas vezes desbotar. Também se o tatuador injetar pigmentos muito profundamente na pele pode resultar em aparência turva. Outra causa de insatisfação com tatuagem é que o corpo muda com o tempo, e estilos variam com a época. O mesmo ocorre com os piercings.

Por tanto, a Câmara Municipal de Salvador, sendo a casa legislativa de nossa cidade, não pode se furtar do seu papel. Tem obrigação de fazer cumprir o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – uma Lei Federal. Quero aqui pedir a todos os meus pares a confirmação, positiva, para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA